



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

ADITAMENTO Nº 02 À **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010**

Entre o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO (SINCOVAM)**, CNPJ nº 60.714.771/0001-72, sediado à Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22, Americana - SP, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, CNPJ nº 62.468.970/0001-73, sediado à Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Bárbara D' Oeste - SP, representados pelos presidentes que esta subscrevem, e na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais, fica estabelecido o presente ADITAMENTO Nº 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1- DATA BASE

Fica mantida a data-base para 1º de setembro para os signatários desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

2- REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, mediante aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** incidente sobre os salários de 01 de setembro de 2008.

Parágrafo único: Em função de que o presente reajuste incide retroativamente ao mês de setembro de 2009, possíveis diferenças salariais poderão ser pagas com o salário de janeiro de 2010 sem nenhum acréscimo.

3 - EMPREGADOS NOVOS

Aos empregados admitidos após 01/09/2008 o reajuste será proporcional, por mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias, conforme tabela abaixo:

| Admitidos em | Multiplicar o salário de admissão por |
|--------------|---------------------------------------|
| SETEMBRO/08 | 1,07000 |
| OUTUBRO/08 | 1,06413 |
| NOVEMBRO/08 | 1,05830 |
| DEZEMBRO/08 | 1,05247 |
| JANEIRO/09 | 1,04664 |
| FEVEREIRO/09 | 1,00408 |
| MARÇO/09 | 1,03498 |
| ABRIL/09 | 1,02915 |
| MAIO/09 | 1,02332 |

SINCOVAM – Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 ↓ Jd. Girassol – CEP - 13.465-710 – Americana
Fones: (19) 3462-1737 - 3407-4444 E-mail: sincovam@sincovam.com.br Pagina: www.sincovam.com.br

SEC SBO – Rua General Câmara, 304 – Centro – CEP – 13450-220 – Santa Bárbara d'Oeste
Fones: (19) 3463-5693 – 3455-0132 E-mail: secsbo@secsbo.org.br Pagina: www.secsbo.org.br



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

| | |
|-------------|---------|
| JUNHO/09 | 1,01749 |
| JULHO/09 | 1,01166 |
| AGOSTO/09 | 1,00583 |
| SETEMBRO/09 | 1,00000 |

5- COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Dos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS NOVOS", serão compensados, automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2008 a 31/08/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

6- SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

6.1 – Pisos para as Micro-empresas:

| | |
|---|------------|
| A – Salário Normativo de Ingresso | R\$ 525,00 |
| B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas | R\$ 700,00 |
| C - Office-boy e empacotador - de 01/09/2009 a 31/12/2009: | R\$ 485,00 |
| D – Office-boy e empacotador - de 01/01/2010 a 31/08/2010: | R\$ 510,00 |
| E – Faxineiro e copeiro – de 01/09/2009 a 31/12/2009 | R\$ 495,00 |
| F – Faxineiro e copeiro – de 01/01/2010 a 31/08/2010 | R\$ 520,00 |

6.2 – Pisos para as demais empresas:

| | |
|---|------------|
| A – Salário Normativo de Ingresso | R\$ 571,00 |
| B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas | R\$ 760,00 |
| C - Office-boy e empacotador - de 01/09/2009 a 31/12/2009: | R\$ 490,00 |
| D – Office-boy e empacotador - de 01/01/2010 a 31/08/2010: | R\$ 520,00 |
| E – Faxineiro e copeiro – de 01/09/2009 a 31/12/2009 | R\$ 500,00 |
| F – Faxineiro e copeiro – de 01/01/2010 a 31/08/2010 | R\$ 530,00 |



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

Parágrafo único: Em função de que o presente reajuste incide retroativamente ao mês de setembro de 2009, possíveis diferenças salariais poderão ser pagas com o salário de janeiro de 2010 sem nenhum acréscimo.

7- GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 700,00** para microempresas e **R\$ 760,00** para as demais empresas, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumpra integralmente a jornada legal de trabalho.

8- PISO DE INGRESSO

Fica estabelecido que o Piso de Ingresso aplica-se aos empregados contratados pela empresa, independentemente de possuir experiência no setor do comércio, vigente até no máximo 12 meses após a contratação. Após esse período o empregado passará a receber o piso previsto para empregados em geral.

9 – FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados nos dias 01/05/2010 e 09/07/2010, respeitada a legislação municipal e desde que atendidas as seguintes regras:

I – FERIADO DE 01 DE MAIO:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra;
- c) indenização a título de alimentação, no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos);
- d) pagamento de Vale Transporte.

II – FERIADO DE 09 DE JULHO:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra;

c) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

c.1 - para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);

c.2 - para os empregados que se ativam em jornadas acima de 6 (seis) horas: R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos);

d) pagamento de Vale Transporte.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e ou benefícios convencionados neste instrumento;

b) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo no banco de horas dos empregados;

c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) a recusa de trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

10- QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 36,00**.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no caput desta cláusula.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/2009, limitado cada desconto ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula que será descontada em outubro/2009 deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula “MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO” deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após, a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 9º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a Contribuição Assistencial dentro do prazo estabelecido nesta cláusula poderão fazê-lo até mês de janeiro/2010 sem que incida qualquer multa ou correção.

14 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput” incide sobre a remuneração bruta do empregado no mês do desconto, a qual será recolhida nas datas e nos percentuais mencionados na tabela abaixo:

| Mês de Desconto | % | Data de Recolhimento |
|------------------------|----------|-----------------------------|
| Janeiro/2010 | 3% | até 15 de fevereiro de 2010 |
| Abril/2010 | 3% | até 15 de maio de 2010 |
| Junho/2010 | 3% | até 15 de julho de 2010 |
| Agosto/2010 | 3% | até 15 de setembro de 2010 |

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula, não se confunde com a contribuição assistencial e será recolhida em ficha de compensação distribuída gratuitamente pelo sindicato profissional, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento mencionado no parágrafo anterior, a qual é distribuída na seguinte proporção: a) 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato; b) 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO**” deste instrumento.

Parágrafo 4º - A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

Parágrafo 5º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a Contribuição Confederativa dentro do prazo estabelecido nesta cláusula poderão fazê-lo até mês de fevereiro/2010 sem que incida qualquer multa ou correção.

Parágrafo 6º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias, após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou NÃO, deverão recolher uma Contribuição Assistencial/Confederativa nos termos abaixo:

| | |
|---------------------------------|------------|
| MICRO EMPRESAS | R\$ 185,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | R\$ 375,00 |
| DEMAIS EMPRESAS | R\$ 750,00 |
| FEIRANTES E AMBULANTES | R\$ 95,00 |

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de novembro de 2009, em qualquer banco ou nas Casas Lotéricas para crédito no BANCOOB Banco Cooperativo do Brasil S.A., agência – 4441, Conta Corrente 121-0.

Parágrafo 2º: O valor da Contribuição Assistencial e Confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento), e deverá ser recolhido somente nas agências do BANCOOB Banco Cooperativo do Brasil S.A.

51- HORÁRIO DO COMÉRCIO PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2009:

- dia 04/12/2007 (feriado municipal) – o comércio permanecerá fechado
- período de 07 a 23 de dezembro (de segunda a sexta-feira)- das 9:00 às 22:00 horas
- sábados dias 05, 12 e 19/12 - das 9:00 às 18:00 horas
- domingos dia 20 - das 9:00 às 15:00 horas
- quinta-feira dia 24/12 – das 9:00 às 18:00 horas
- sábado dia 26/12 – das 9:00 às 14:00 horas
- quinta-feira dia 31/12 – das 9:00 às 13:00 horas
- sexta-feira dia 02/01/2010 – comércio permanecerá fechado.



Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Bárbara
d'Oeste

Fica pactuado que as horas trabalhadas no domingo (dia 20), que totaliza 6 horas trabalhadas, serão compensadas no dia 02/01/2010, sendo assim, não há horas extras a serem pagas referentes ao domingo dia 20/12/2009.

58- VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente aditamento terá vigência a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010.

59- REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será incontinentemente depositado na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, tudo em conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenentes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias e protocolam o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do “SISTEMA MEDIADOR” conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Americana, 31 de dezembro de 2009.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO

Presidente: Oswaldo Bandini

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Presidente: Adilson Luiz Pigato